



**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 04.214.419/0001-05

**LEI Nº. 435/2010, DE 01 DE SETEMBRO DE 2010.**

*“Torna obrigatório o hasteamento da Bandeira Nacional, bem como do Estado da Bahia e do Município de Luís Eduardo Magalhães e a execução do Hino Nacional nas Escolas Municipais de Luís Eduardo Magalhães”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA,**  
no uso das atribuições previstas no art. 78, inciso XXX, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As escolas da rede municipal de ensino do Município de Luís Eduardo Magalhães promoverão cerimônias cívicas, nas manhãs e tardes das sextas-feiras, que incluirão obrigatoriamente a execução do Hino Nacional Brasileiro e o hasteamento das bandeiras Nacional, do Estado e do Município, por alunos e professores, tudo de acordo com a Lei nº 12.031, de 21 de Setembro de 2009.

**Parágrafo Único.** Os alunos representantes de turmas ficam responsáveis pelo arriamento das bandeiras ao final das aulas do segundo turno.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Setembro de 2010.

  
**HUMBERTO SANTA CRUZ FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL